



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 8350, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

Constitui Comissão Especial, no âmbito da Casa Civil, com a finalidade de promover os atos necessários para a implantação da Agência de Fomento Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos dos artigos 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar n° 068, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar n° 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando que a Lei n° 713, de 23 de maio de 1997, alterada pelas Leis n° 737, de 11 de agosto de 1997 e n° 777, de 14 de maio de 1998, autorizou o Poder Executivo a criar uma Agência de Fomento Estadual;

Considerando os critérios estabelecidos na Resolução n° 2347, de 20 de dezembro de 1996, do Banco Central do Brasil;

Considerando, também, o Ofício n° 304/98/PRESI/CODIR, de 27 de abril de 1998, do Banco do Estado de Rondônia, que encaminha a Circular n° 002818 e a Resolução n° 002347, da Secretaria Executiva, do Banco Central do Brasil,

D E C R E T A :

=====

Art. 1° - Fica constituída uma Comissão Especial, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo titular da Pasta, com a finalidade de promover os atos necessários para a implantação da Agência de Fomento Estadual.

Art. 2° - A Comissão Especial, responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de que trata este artigo, terá as seguintes atribuições específicas:

I - coordenar a formalização dos documentos que sejam necessários ao cumprimento dos atos de constituição de Agência;

II - prestar todas as informações sobre a execução dos trabalhos ao Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia;

Art. 3° - Os membros da Comissão Especial, objeto deste Decreto, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a

Publicado no Diário Oficial
n.º 4028 do dia 17/06/88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.000 DE 04 DE JUNHO DE 1988

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia, com a finalidade de planejar e avaliar a administração pública estadual, visando ao melhor desempenho das atividades administrativas.

Art. 2º - A Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia será composta por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo que a maioria absoluta dos membros será de caráter técnico.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia terá duração de dois (2) anos, contados a partir da data de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Presidente da Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia será nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O Presidente da Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia poderá nomear e exonar membros da Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no presente Decreto.

DECRETO Nº 10.000

Art. 6º - Fica constituída a Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia, composta por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo que a maioria absoluta dos membros será de caráter técnico.

Art. 7º - A Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia será composta por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia terá duração de dois (2) anos, contados a partir da data de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - O Presidente da Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia será nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 10º - O Presidente da Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia poderá nomear e exonar membros da Comissão Especial de Planejamento e Avaliação da Administração Pública do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no presente Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenador: 25 (vinte e cinco) vezes a referência “H”, Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II – Membros: 20 (vinte) vezes a Referência “H”, Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão Especial ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e ratificando-se os atos praticados a partir de 02 de maio de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de junho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil